



MENSAGEM Nº 011/2019.

Imbituba, 18 de fevereiro de 2019.

Exmo. Sr.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 4.679, de 28 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos 001/2019, SEFAZ, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI 5.102 /2019.

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 4.679, de 28 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Ordinária nº 4.679, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 2º (...).

Parágrafo único. Somente se considera cumprida a obrigação tributária acessória da DES-IF com o envio completo dos arquivos eletrônicos correspondentes, contendo todos os módulos, registros e dados exigidos pelo “Manual de Integração da DES-IF”.”

Art. 2º Os incisos I a III do artigo 12 da Lei Ordinária nº 4.679, de 28 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (..):

I – Multa de 5.000 UFM’s (cinco mil Unidades Fiscais do Município), por competência, para a não apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras – DES-IF, bem como as demais obrigações a ela relativas, nos termos dispostos no Capítulo I desta Lei;”

II – Multa de 7.000 UFM’s (sete mil Unidades Fiscais do Município), por competência, para a apresentação da DES-IF com informações inexatas, incompletas ou com omissão em um ou mais registros exigidos em quaisquer de seus módulos, com o propósito de não configurar o descumprimento da obrigação acessória referida por seu envio incompleto, nos termos do parágrafo único do art. 2º desta Lei;”

III – Multas previstas no artigo 316 da Lei 3.019/2006, para as obrigações relativas ao Cupom Fiscal de Serviços – CFS a que se refere o capítulo II”.



Art. 3º O artigo 12 da Lei Ordinária nº 4.679, de 28 de dezembro de 2015, passam a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“IV – Multa de 200 UFM’s (duzentas Unidades Fiscais do Município), pelo descumprimento do previsto no art. 11 desta Lei.”

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de fevereiro de 2019.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito